



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

001/2026 (90001/2026)

CONTRATANTE (UASG)

Município de Vassouras, pela Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.818.336,94 (Oito milhões oitocentos e dezoito mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/02/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Concorrência por Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Acompanhe as sessões públicas do Município de Vassouras pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções: Consultar oportunidades > Contratações > Em andamento > Unidade Compradora “Secretaria Municipal de Educação” O edital e seus anexos estão disponíveis para download no mesmo endereço e também no www.vassouras.rj.gov.br/transparência.



EDITAL CONCORRÊNCIA 001/2026

Prefeitura Municipal de Vassouras Administrativo nº 10.118/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Vassouras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada à Avenida Otávio Gomes, 395, CENTRO, na cidade de VASSOURAS/RJ, CEP 27700-000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, com base na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decretos Municipais nº 5526/23, 5527/23, 5567/24, 5674/24, 5570/23, e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em engenharia para a Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2A licitação será realizada por MENOR PREÇO GLOBAL com regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.4.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.5.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.6.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.7.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.10.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9.** O impedimento de que trata o item **2.7.7.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.5.** e **2.7.6.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12.** O disposto nos itens **2.7.5.** e **2.7.6.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.14.** A vedação de que trata o item **2.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou



representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a

assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123,



de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

4.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento



que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	catser	Qnt	Fabricante	Valor (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – 5 SALAS (PADRÕES FNDE) – BARÃO DE VASSOURAS. A obra deverá ser executada conforme projetos arquitetônicos e complementares, observando integralmente as diretrizes do FNDE, projetos e todas as peças técnicas que compõe o processo licitatório, normas técnicas vigentes e legislação municipal: 1.1 Bloco Pedagógico – Salas de Aula - 5 salas de aula com ventilação cruzada e iluminação natural; Pé-direito adequado ao conforto térmico; Paredes internas com pintura lavável de alta resistência; Portas com visor superior e barras anti-pânico quando aplicável; 1.2 Ambientes de Apoio Pedagógico - Sala multifuncional; Biblioteca ou sala de leitura; Sala de professores; Laboratório de informática; 1.3 Área Administrativa - Diretoria; Secretaria; Sala de reuniões; Arquivo; Sanitários administrativos; 1.4 Infraestrutura de Alimentação - Cozinha industrial dimensionada para atendimento em jornada integral; Despensa e almoxarifado para gêneros; Refeitório com ventilação e área compatíveis ao número de alunos; 1.5 Áreas de Convivência e Atividades - Pátio coberto para atividades recreativas; Quadra poliesportiva coberta; Espaço externo com paisagismo simples, bancos e estruturas de sombreamento; 1.6 Instalações Sanitárias - Sanitários femininos e masculinos para alunos; Sanitário acessível (PNE), conforme NBR 9050; Vestiários para funcionários; 2. Estrutura e Sistema Construtivo A construção seguirá sistemas de fácil manutenção e vida útil adequada aos padrões FNDE; 2.1 Fundação - Definida conforme sondagem do solo, podendo incluir sapatas isoladas, radier ou estacas; 2.2 Estrutura - Estrutura em concreto armado (moldado in loco) ou pré-moldado; Vigas, pilares e lajes dimensionados conforme normas ABNT; 2.3 Vedações - Alvenaria cerâmica ou blocos de concreto estrutural; Revestimento com massa corrida e pintura interna, cerâmica nas áreas molhadas; 2.4 Cobertura - Estrutura metálica; Telhas termoacústicas para melhor conforto térmico; 2.5 Pisos - Cerâmica antiderrapante em áreas molhadas; Cerâmica	5622 Obras Civas Públicas Construção	01		



de alta resistência ou porcelanato nas salas e corredores; 2.6 Esquadrias - Esquadrias metálicas ou alumínio com vidros temperados; Janelas amplas para ventilação natural; 3. Instalações - 3.1 Instalação Elétrica - Iluminação por luminárias LED; Circuitos independentes para informática e climatização; Infraestrutura de dados com cabeamento estruturado 3.2 Instalação Hidrossanitária - Reservatórios superiores e inferiores dimensionados para jornada integral; Sistema de esgoto ligado à rede pública ou a solução alternativa (fossa/filtro), quando necessário; 3.3 Segurança contra Incêndio - Instalação de extintores, sinalização e iluminação de emergência; Hidrantes e rotas de fuga conforme exigências do Corpo de Bombeiros. 4. Urbanização e Acessos Externos - Calçada cidadã em todo o perímetro da edificação; Estacionamento para funcionários e visitantes; Rampas e acessos acessíveis; Sistema de drenagem pluvial; Muro de fechamento e portaria com controle de acesso.				
---	--	--	--	--

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico;



5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00.

6.09. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela



equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa

e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2. empresas brasileiras;

6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação



inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. A eventual desclassificação de propostas deve observar o disposto na lei 14.133/21 e nos regulamentos locais.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7.20. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.20.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.20.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.20.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.20.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7.21. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das



normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.22. O Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.24. O Agente de Contratação/Comissão deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.25. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou para o sistema oficial.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. É facultativa a avaliação prévia do local de execução, fato imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o



direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendados pelo email: licitaçãovassouras@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **8.12.1.**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços que vierem a ser contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze meses), a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data e, assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, conforme requerimento protocolado pela CONTRATADA e, verificado a hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo à variação dos índices EMOP correspondentes às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a seguinte fórmula:

$$P_n = \{ [(I_n - I_o) / I_o] + 1 \} \times P_o$$

Onde:

P_n = Preço unitário após reajustamento.

I_o = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP/SCO/SINAPI, referente aos serviços especificados e relativo a data de apresentação da proposta pela contratada.

I_n = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP/SCO/SINAPI, referente aos serviços especificados e relativo a data correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta pela contratada.

P_o = Preço unitário contratual.

9.2 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço/obra que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

9.3 No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

9.4 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

9.5 Os reajustes a que a contratada faz jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato serão objeto de preclusão.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente



10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.5. Os prazos dos itens **9.2.** e **9.3.** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.vassouras.rj.gov.br/>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A Lei 14.133/2021 prevê as condutas passíveis de sancionamento para os licitantes e relaciona as sanções a elas aplicáveis. As infrações são as seguintes:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- h) fraudar a licitação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção, vide Quadro 279).

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Contratado às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A multa será calculada sobre o valor total do contrato, ou, quando aplicável, sobre o valor da parcela inadimplida, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), conforme o tipo e a gravidade da infração, de acordo com os parâmetros fixos abaixo:

I - Inexecução parcial do contrato - (art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



Infração	Descrição	Multa aplicável
a) Execução parcial inferior a 95% do contratado, sem justificativa aceita pela Administração	Falha de média gravidade	5% (cinco por cento) do valor do contrato
b) Execução parcial inferior a 80% do contratado	Falha grave, com prejuízo parcial à Administração	8% (oito por cento) do valor do contrato
c) Execução parcial inferior a 50% do contratado	Falha gravíssima, comprometendo a utilidade da obra	10% (dez por cento) do valor do contrato

II – Inexecução completa do contrato (art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Infração	Descrição	Multa aplicável
a) Abandono da obra, serviço ou fornecimento sem justificativa aceita	Inexecução total	20% (vinte por cento) do valor do contrato
b) Rescisão contratual por culpa exclusiva do contratado	Inexecução total com dolo ou má-fé	30% (trinta por cento) do valor do contrato

III – Não entrega da documentação exigida (art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Infração	Descrição	Multa aplicável
a) Atraso na entrega da documentação exigida para habilitação, assinatura ou execução contratual (até 5 dias úteis)	Atraso leve	0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato ou lote
b) Atraso superior a 5 dias úteis na entrega da documentação	Atraso médio	2% (dois por cento) do valor estimado do contrato ou lote
c) Não entrega da documentação exigida, inviabilizando o prosseguimento da licitação ou contratação	Infração grave	5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato ou lote

12.4 A aplicação da multa observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mas os percentuais acima são fixos e vinculantes para a Administração, devendo o enquadramento da conduta ser devidamente motivado em processo administrativo.

12.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao contratado, cobrada judicialmente, ou executada pela garantia contratual, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nos arts. 156 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

13 DA PUBLICIDADE

13.3 O contrato oriundo deste instrumento será publicado no Portal Nacional de contratações Públicas (PNCP), bem como no site oficial da Prefeitura de Vassouras.

13.4 A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vassouras e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE



ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e- mail licitaçãovassouras@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.vassouras.rj.gov.br/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- 14.11.1 ANEXO I – Projeto Básico
- 14.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta;
- 14.11.4 ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria;
- 14.11.5 ANEXO IV – Declaração de Pleno Conhecimento (não vistoria);
- 14.11.6 ANEXO V - Minuta de Contrato.

Vassouras, 20 de Janeiro de 2026.

Rita de Cassia de Freitas Carneiro Chantal
Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA****- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, **ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS**, Termo de Compromisso FNDE nº 964140/2024, operação 1096320- 93, no imóvel "Recreio ou Socego", localizado à RJ115, s/nº. - Barão de Vassouras, Vassouras – RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	DEQUANT.	VALOR UNITÁRIO [R\$]	VALOR TOTAL [R\$]
01	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – 5 SALAS (PADRÕES FNDE) – BARÃO DE VASSOURAS. A obra deverá ser executada conforme projetos arquitetônicos e complementares, observando integralmente as diretrizes do FNDE, projetos e todas as peças técnicas que compõe o processo licitatório, normas técnicas vigentes e legislação municipal: 1.1 Bloco Pedagógico – Salas de Aula - 5 salas de aula com ventilação cruzada e iluminação natural; Pé-direito adequado ao conforto térmico; Paredes internas com pintura lavável de alta resistência; Portas com visor superior e barras anti-pânico quando aplicável; 1.2 Ambientes de Apoio Pedagógico - Sala multifuncional; Biblioteca ou sala de leitura; Sala de professores; Laboratório de informática; 1.3 Área Administrativa - Diretoria; Secretaria; Sala de reuniões; Arquivo; Sanitários administrativos; 1.4 Infraestrutura de Alimentação - Cozinha industrial dimensionada para atendimento em jornada integral; Despensa e almoxarifado para gêneros; Refeitório com ventilação e área compatíveis ao número de alunos; 1.5 Áreas de Convivência e Atividades - Pátio coberto para atividades recreativas; Quadra poliesportiva coberta; Espaço externo com paisagismo simples, bancos e estruturas de sombreamento; 1.6 Instalações Sanitárias - Sanitários femininos e masculinos para alunos; Sanitário acessível (PNE), conforme NBR 9050; Vestiários para funcionários; 2. Estrutura e Sistema Construtivo A construção seguirá sistemas de fácil manutenção e vida útil adequada aos padrões FNDE; 2.1 Fundação - Definida conforme sondagem do solo, podendo incluir sapatas isoladas, radier ou estacas; 2.2 Estrutura - Estrutura em concreto armado (moldado in loco) ou pré-moldado; Vigas, pilares e lajes dimensionados conforme normas ABNT; 2.3 Vedações - Alvenaria cerâmica ou blocos de concreto estrutural; Revestimento com massa corrida e pintura interna, cerâmica nas áreas molhadas; 2.4 Cobertura	5622 Obras Cívicas Públicas Construção	UND.	01	8.818.336,94	8.818.336,94

- Estrutura metálica; Telhas termoacústicas para melhor conforto térmico; 2.5 Pisos - Cerâmica antiderrapante em áreas molhadas; Cerâmica de alta resistência ou porcelanato nas salas e corredores; 2.6 Esquadrias - Esquadrias metálicas ou alumínio com vidros temperados; Janelas amplas para ventilação natural; 3. Instalações - 3.1 Instalação Elétrica - Iluminação por luminárias LED; Circuitos independentes para informática e climatização; Infraestrutura de dados com cabeamento estruturado 3.2 Instalação Hidrossanitária - Reservatórios superiores e inferiores dimensionados para jornada integral; Sistema de esgoto ligado à rede pública ou a solução alternativa (fossa/filtro), quando necessário; 3.3 Segurança contra Incêndio - Instalação de extintores, sinalização e iluminação de emergência; Hidrantes e rotas de fuga conforme exigências do Corpo de Bombeiros. 4. Urbanização e Acessos Externos - Calçada cidadã em todo o perímetro da edificação; Estacionamento para funcionários e visitantes; Rampas e acessos acessíveis; Sistema de drenagem pluvial; Muro de fechamento e portaria com controle de acesso.					
---	--	--	--	--	--

Em tempo: Foram consideradas na confecção das peças técnicas construtivas [FNDE] as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, de maneira a garantir a qualidade da edificação a ser executada objeto deste Projeto Básico.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços de engenharia comum e não se enquadram como bens de luxo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.1 DA DEFINIÇÃO DE OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA

O objeto deste documento é a execução da construção da escola 5 salas. O projeto padrão FNDE Escola 5 salas, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia, conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º. da Lei Federal nº. 14.133/2021. Levando-se em conta os aspectos construtivos do projeto para execução do objeto, vislumbra-se a sua caracterização como obra comum de engenharia, aquelas que utilizam técnicas padronizadas e amplamente difundidas no mercado, sem necessidade de grande inovação ou conhecimento técnico altamente especializado.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de período de **03 anos** [três anos] que corresponde a 1096 dias [um mil e noventa e seis dias] contados da assinatura da **Ordem de Serviço** emitida e assinada pela fiscalização e a Secretária Municipal de Educação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 6, específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico 4, do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade, que encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em seu Item 10 - SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fonte: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guiua_final_para_cop30.pdf/

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. A saber: Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia pode ser de até 5% do valor inicial do contrato. *

*Fonte: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-2-garantias-2/>

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata os art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6. A modalidade de garantia escolhida deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- I) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II) Multas punitivas aplicadas pelo Município a CONTRATADA;
- III) Prejuízos diretos, causados ao Município, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Transição Contratual

4.7. O Contratado deverá realizar a transição contratual, caso haja, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado e recomendado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado pelo Arquiteto da Secretaria Municipal de Educação ou por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 16:00 horas.

4.8.1. A realização da visita técnica ao local onde serão executados os serviços previstos neste Projeto Básico é de extrema importância para que o Contratado tome plena ciência das características do terreno e das condições previstas no item 13 – Providências Prévias ao Contrato, nº 4 – Preparação Logística e Operacional, letra “a” – Itens Não Financiáveis do Convênio, constantes do E.T.P. - Estudo Técnico Preliminar. Tais serviços, a serem executados pela Prefeitura Municipal de Vassouras, são imprescindíveis e constituem etapa determinante para o início das obras de Construção da Escola em Tempo Integral – 5 Salas (Padrões FNDE) – Barão de Vassouras.

A visita técnica permitirá a verificação in loco de todos os elementos condicionantes à execução do projeto.

4.9. Reforça-se, portanto, que a visita técnica é **recomendada e indispensável** para a adequada compreensão das exigências do projeto, contribuindo diretamente para a correta execução das etapas iniciais e para o pleno cumprimento dos objetivos do convênio.

Em tempo: A visita técnica só é obrigatória em licitações quando a complexidade do objeto a ser contratado exige o conhecimento das particularidades do local para a correta formulação da proposta. Em casos menos complexos, a obrigatoriedade é irregular, e o edital deve prever a opção da empresa apresentar uma **declaração de conhecimento** das condições locais em substituição à vistoria.

Quando a visita técnica é obrigatória

- **Complexidade do objeto:** Quando o objeto da licitação (obra ou serviço) possui características complexas que não podem ser totalmente descritas no edital, sendo necessárias para a elaboração de propostas precisas.
- **Justificativa:** A obrigatoriedade deve ser justificada pelo órgão público, detalhando o porquê da visita ser imprescindível para evitar problemas futuros, como alegações de desconhecimento e custos adicionais.
- **Exemplo:** A construção de um prédio público, que exige a verificação de particularidades do terreno, instalações existentes e outros fatores que só podem ser vistos presencialmente.

***Fonte:**

https://www.google.com/search?q=obrigatoriedade+da+visite+t%C3%A9cnica&oeq=obrigatoriedade+da+visite+t%C3%A9cnica&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIICAQABgNGB4yCggCEAAyogQYiQUyBwgDEAAy7wUyBwgEEAAy7wXSAQk5Mjg4ajBqMTWoAgIwAgHxBy_1Wc1Uk2ea8QWP9VnNVJNnmg&sourceid=chrome&ie=UTF-8

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.1. A vistoria deverá seguir integralmente ao que descreve o E.T.P – Estudo Técnico Preliminar que compões esse Projeto Básico,

4.11.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O modelo de execução da obra de Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, denominada ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS, vinculada ao Termo de Compromisso FNDE nº 964140/2024, operação 1096320-93, a ser implantada no imóvel “*Recreio ou Socego*”, localizado na RJ-115, s/nº, Barão de Vassouras, Vassouras – RJ, baseia-se em uma abordagem estruturada que acompanha todo o ciclo de vida do projeto, desde o planejamento até a entrega da obra.

O processo inicia-se com um planejamento detalhado, no qual serão definidas as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais. Nessa etapa, ocorre o sequenciamento rigoroso das tarefas, estabelecendo-se o cronograma físico que contempla todas as fases da obra: fundações, estrutura, vedações, instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio), revestimentos, esquadrias e demais acabamentos. Cada etapa é organizada de modo a otimizar a execução, evitando retrabalhos e garantindo o fluxo contínuo das atividades.

Com o planejamento definido, passa-se à alocação eficiente dos recursos, contemplando mão de obra qualificada conforme as frentes de trabalho ativas, aquisição e logística de materiais, disponibilização de equipamentos e demais insumos necessários ao cumprimento das metas previstas. Esse equilíbrio permite manter a produtividade elevada e assegurar que os prazos estabelecidos sejam atendidos.

Durante a execução, adota-se um sistema de monitoramento diário dos riscos e do andamento da obra, observando-se aspectos como segurança, conformidade com o projeto, desempenho das equipes e comportamento das condições externas (climáticas, logísticas e operacionais). Essa gestão ativa possibilita respostas rápidas a eventuais imprevistos, garantindo qualidade, continuidade e agilidade na execução dos serviços.

A dinâmica do empreendimento exige interação constante entre a equipe de obra, projetistas, fiscalização e demais agentes envolvidos. As decisões são pautadas em registros precisos, relatórios técnicos, comunicação direta e reuniões periódicas, assegurando que dúvidas de projeto sejam rapidamente solucionadas e que eventuais ajustes sejam realizados sem comprometer o projeto básico, as normas técnicas aplicáveis e os parâmetros do FNDE.

O acompanhamento do progresso da construção é feito por meio de medições, verificações de desempenho, ensaios e controles de qualidade, permitindo comparar o executado com o planejado. Quando necessário, são ajustados métodos, sequências ou recursos, sempre preservando a integridade técnica do empreendimento e assegurando que a obra evolua dentro dos padrões de eficiência e conformidade.

Por fim, o projeto se encaminha para o encerramento, etapa que envolve a verificação final dos serviços, a consolidação dos registros executivos, a entrega das documentações “*As Built*”, manuais, laudos e certificados, além da realização das inspeções finais para recebimento da obra. Esse processo formaliza a conclusão do ciclo, garantindo que a edificação cumpra plenamente os requisitos pedagógicos, arquitetônicos e funcionais previstos pelo padrão FNDE.

5.1.1. O início da execução do objeto será autorizado após a emissão da ordem de início de serviço, emitida pela fiscalização e devidamente assinada pelos gestores.

5.1.2. Quantitativos

Os quantitativos estimáveis de materiais e serviços, estão descritos na planilha orçamentária, constantes no conjunto de peças técnicas que compõem o Estudo Técnico Preliminar.

5.1.3. Prazo da Contratação

A vigência do contrato e o prazo de execução deste objeto será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente.

5.1.4. Especificação do Serviço

As especificações dos materiais e serviços, estão descritos no memorial descritivo e na planilha orçamentária, constantes no conjunto de peças técnicas que compõem o Estudo Técnico Preliminar

Local da prestação dos serviços

5.2. O Os serviços de construção da unidade escolar em tempo integral serão prestados no imóvel “*Recreio ou Socego*”, localizado na RJ-115, s/nº, Barão de Vassouras, Vassouras – RJ, tendo seu início autorizado após a emissão da ordem de início de serviço, emitida pela fiscalização e devidamente

assinada pelos gestores [-22°21'41"S / -43°41'27"W].

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A CONTRATANTE fundamenta sua necessidade de Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, denominada ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS nas características apresentadas deste projeto básico da obra como também nos itens contantes no E.T.P.- Estudo técnico preliminar que integra os documentos iniciais da execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Código Civil (Art. 618)

Definir prazos distintos conforme a natureza do elemento da obra (NBR 17.170):

- **5 anos** — elementos estruturais (regra do art. 618 do Código Civil).
- **1 a 3 anos** — instalações hidráulicas, elétricas e sistemas.
- **90 dias a 1 ano** — acabamento, pintura, revestimentos.

Em tempo: A ABNT NBR 17.170: Esta norma técnica, embora não tenha força de lei, regulamenta e especifica os prazos de garantia para os diferentes sistemas e elementos construtivos, servindo como um guia detalhado para o setor e para a Justiça.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)); _____

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

[art. 6º. inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21]

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) / Boletim de Medição (BM).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR/BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação.

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

[art. 6º. inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21]

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL, SENDO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA O DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, **o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.**

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));

8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação.

8.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, sob processo de falência ou impedidas de licitar com a Prefeitura Municipal de Vassouras.

8.5. A participação na licitação implica na plena e total aceitação e submissão a todas as condições e especificações estabelecidas neste documento, no Estudo Técnico Preliminar, documentos técnicos preliminares, todas as peças técnicas que compõem o E.T.P. e edital.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente Registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.7. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

8.8. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Todos os licitantes deverão apresentar Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial.

b.1) Os documentos referidos no item anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) Com base nos dados extraídos do balanço do último exercício será avaliada a capacidade financeira da empresa através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir, que deverão ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \quad LC = AC / PC$$

Onde: LG (Liquidez Geral), AC (Ativo Circulante), RLP (Realizável a Longo Prazo), PC (Passivo Circulante) e LC (Liquidez Corrente)

b.3) Não será habilitada a empresa cujos índices LG e LC forem < 1 (menor que um) devidamente calculado em folha anexa ao balanço.

c) Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

d) A LICITANTE deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 4º e 5º, do artigo 69, da Lei nº. 14.133/2021;

Qualificação Técnica

8.9. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os

seguintes documentos:

- a) **Certidão de Registro no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **Certidão de Registro no CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa para as atividades pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação, dentro do prazo de validade, conforme especificado/detalhado no conjunto de peças técnicas que compõem o E.T.P. e o Projeto Básico;
- b) **Certidão de Registro do responsável técnico da empresa licitante** e do detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados no próximo item junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) devidamente dentro do prazo de validade;
- c) A Licitante deverá **apresentar Declaração de que possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório** (conforme Súmula nº. 10/2022 do TCE/RJ).
- d) **O responsável técnico (ou profissional contratado ou a ser contratado) deverá comprovar através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da(s) certidão(ões) de acervo técnico compatível (eis) com o objeto da licitação, registrado nos órgãos competentes, comprovando que a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e conforme especificado neste documento, seus anexos e Edital, conforme relevâncias solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, a seguir:
 - I) A empresa deverá apresentar acervo técnico de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho de Classe competente, que comprove a execução de obra com área construída de, no mínimo, 40% da área total do objeto ora licitado.
 - II) No referido acervo técnico, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes comprovações de execução:
 - a) **Estrutura de base, assentamento e instalação Reservatório Metálico;**
 - b) **Cobertura em estrutura metálica;**
 - III) **Para os itens acima listados, será considerada suficiente a demonstração de que tais serviços constaram em obra cuja área construída seja equivalente a, no mínimo, 50% da área do objeto licitado;**
 - IV) **Para a cobertura em estrutura metálica, deverá ser comprovada a execução de, no mínimo, 50% do peso total do aço previsto para a obra, tendo em vista tratar-se de item crítico, especializado e de elevada complexidade.**
 - V) Para a Estrutura de base, assentamento e instalação de Reservatório Metálico, deverá ser comprovada a execução obra/equipamento semelhante/equivalente/similar, tendo em vista tratar-se de item crítico e de etapas de execução, assentamento e logística especiais. Justificativas Itens de Relevância executiva e Técnica:
 - a) Cobertura em estrutura metálica: além de superar o percentual de 4% previsto na Nova Lei de Licitações como parâmetro para relevância técnica, este item é considerado um dos pontos mais críticos da obra, demandando experiência comprovada em serviços de maior especialização e complexidade, conforme previsto no projeto de cobertura.
 - b) A execução do reservatório metálico, desde sua estrutura de assentamento [fundação e bloco], sua logística de assentamento e sua instalação exigem da equipe técnica expertise a despeito do serviço, por esse motivo a comprovação de execução assemelhada se faz imperativo.
 - VI) Demais habilitações poderão ser solicitados no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.810.336,94** (oito milhões e oitocentos e dez mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária que compõe o E.T.P. Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, uma vez que a planilha detalha todos os custos e serviços para a completa execução da obra.
- 9.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer

outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. [parâmetros de inexequibilidade]

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vassouras.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8. Programa de Trabalho	Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	157000 - Transferência Governo Federal – Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O contrato oriundo deste instrumento será publicado no PNCP, bem como no site oficial da Prefeitura de Vassouras.

12.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vassouras e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

13. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.

13.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

13.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em

conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

13.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

Vassouras, 18 de dezembro de 2025

Carlos Hugo Caravana de Castro Moraes
Arquiteto e Urbanista Mat.: 102151-6

Rita de Cassia de Freitas Carneiro Chantal
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, **ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS** para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Vassouras, 2025

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	3
3.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	5
6.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
7.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	7
8.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	8
9.	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	8
10.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	8
11.	ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES	8
12.	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	9
13.	VISITA TÉCNICA.....	9
14.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	10
15.	IMPACTOS AMBIENTAIS.....	12
16.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	13
17.	ANEXO I – DOCUMENTOS TÉCNICOS.....	14

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A escola que se pretende construir sob o Termo de Compromisso FNDE nº 964140/2024, operação 1096320-93, no imóvel "Recreio ou Socego", localizado à RJ115, s/nº. - Barão de Vassouras, Vassouras – RJ, tem um projeto arquitetônico e funcional de uma escola em tempo integral composta por 5 salas de aula, seguindo o padrão FNDE para infraestrutura educacional. Inclui ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio, contemplando acessibilidade, ventilação, iluminação adequada e áreas para atividades ampliadas da jornada integral. O conjunto é planejado para garantir conforto, segurança e eficiência no atendimento a estudantes, conforme diretrizes técnicas e normativas do FNDE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

O Município enfrenta um cenário de crescente demanda por vagas no ensino fundamental, especialmente em regime de tempo integral, em consonância com os desafios contemporâneos da educação básica. A oferta atual de escolas não comporta a ampliação da jornada escolar em todas as unidades, seja por limitações de espaço físico, seja por ausência de infraestrutura adequada para atender os estudantes em turno estendido com qualidade. Tal realidade compromete o pleno desenvolvimento pedagógico e social dos alunos, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade, que carecem de suporte escolar ampliado.

A construção de uma nova escola para o atendimento em tempo integral é fundamental para suprir essa lacuna. A nova unidade permitirá a adoção de uma proposta pedagógica ampliada, com atividades diversificadas nas áreas de linguagens, ciências, esportes, cultura e tecnologia, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar, a prevenção da evasão e a promoção da equidade educacional. A escolha do local para implantação da escola considera critérios como densidade populacional, indicadores sociais e carência de equipamentos públicos educacionais, garantindo o atendimento prioritário às regiões mais necessitadas.

Diante desse contexto, torna-se necessária a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, visando à construção de uma escola em tempo integral, conforme os padrões definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no Termo de Compromisso FNDE nº 964140/2024, operação 1096320-93. A edificação abrangerá todos os macrosserviços exigidos, como estrutura física adequada, espaços multifuncionais, acessibilidade, instalações prediais, áreas de convivência, segurança e sustentabilidade ambiental.

A contratação seguirá os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, economicidade e isonomia entre os participantes do certame. A construção da nova escola representa um investimento estratégico do Município na qualificação da educação pública, promovendo inclusão, aprendizagem integral e formação cidadã. Trata-se de uma iniciativa essencial para assegurar o direito à educação de qualidade e com jornada ampliada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 11º, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso III, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os “requisitos da contratação” são os atributos ou condições que a Administração exige para definir *quem pode contratar* ou *como deve ser o contrato*. No contexto de obras/serviços de engenharia, isso normalmente abrange:

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. O objeto a ser contratado se caracteriza como obras e serviços de engenharia comum.

4.1.2. O serviço fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos;

4.1.3. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

4.1.4. Os serviços/materiais deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

4.1.5. Não há necessidade de indicação de marcas, bem como não se aplica a exigência de apresentação de amostra nos termos do art. 41, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.1.6. A obra de engenharia a ser contratada deverá atender às exigências, quantidades, especificações e prazos solicitados, conforme previsto nos documentos prévios técnicos que constituem o conjunto técnico do **PROJETO PADRONIZADO ESCOLA TEMPO INTEGRAL – PADRÃO FNDE**, além de ser executada com segurança através do uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos que se fizerem necessários durante a execução do objeto, devendo seguir as normas técnicas vigentes para os serviços prestados.

4.1.7. Priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região, desde que, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.

4.1.8. Garantir condições de trabalho seguras e adequadas para todos os trabalhadores envolvidos na obra, respeitando os direitos trabalhistas e promovendo a inclusão social, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

4.1.9. Garantir a entrega da obra dentro do prazo estipulado, minimizando possíveis impactos negativos nas atividades do local e assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

4.1.10. A responsabilidade e a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos são da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução deste objeto.

4.1.11. Os serviços desta construção serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse procedimento.

4.2. Requisitos Legais

A contratação deverá ser realizada em consonância com as justificativas formuladas, nas quantidades, especificações e demais condições de execução estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, quais sejam:

- I) A Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II) O Decreto Municipal nº 5.526, de 09 de novembro de 2023, que propõe nova regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021).
- III) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

Demais regulamentos e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis que regem ao objeto deste procedimento;

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica

- I) Será exigido que o licitante apresente em seu quadro técnico funcional, profissionais habilitados, engenheiros ou arquitetos, com registro no conselho profissional, CREA ou CAU, respectivamente;
 - II) Deverão ser apresentados atestados ou certidões de responsabilidade técnica por obras ou serviços semelhantes;
- Deverão ser apresentadas certidões ou declarações que comprovem experiência operacional na execução de obras similares, a respeito da tecnologia e da complexidade do objeto;

4.4. Requisitos de Capacidade Operacional / Econômico-Financeira

- I) A Administração pode exigir comprovação da capacidade financeira para executar a obra;
- II) Podem ser exigidas garantias ou exigência de seguro-garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais a depender do edital / termo de referência;

4.5. Requisitos de Garantias Técnicas e de Qualidade

- I) Especificações mínimas de qualidade para os materiais e serviços a serem contratados;
- II) Padrões de desempenho ou normas técnicas que devem ser cumpridas (por exemplo, normas da ABNT);
- III) Exigência de garantia ou assistência técnica;

4.6. Requisitos de Sustentabilidade

- I) A empresa vencedora deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme legislações ambientais vigentes aplicáveis à espécie;
- II) Para os casos específicos, deverão ser observadas as orientações constantes no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU;
- III) Considerando o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando promover o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, onde os produtos/materiais utilizados na obra devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV) A contratada deverá implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para a obra, priorizando a segregação, reutilização e reciclagem de materiais como concreto, madeira, metais e outros;
- V) Resíduos não reaproveitáveis deverão ser destinados a locais licenciados, conforme a legislação ambiental vigente;
- VI) Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais com certificação ambiental, como concreto produzido com menor emissão de carbono e materiais reciclados;
- VII) Cumprir as normas exigidas no art. 45 da Lei Federal nº. 14.133/2024;
- VIII) Priorizar o uso de materiais de construção sustentáveis e de baixo impacto ambiental, certificados por órgãos competentes, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021. Optar por materiais que possuam certificações ambientais reconhecidas, promovendo a conservação dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

5.1.1. Para a construção da Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, **ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS**, analisou-se alternativas para viabilizar a execução do projeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos, e por se tratar de projeto padronizado oferecido pelo FNDE, para a escolha da solução mais adequada.

5.1.2. Foram consideradas diferentes abordagens para a construção da escola, levando em conta fatores como custo, prazo de execução, durabilidade e eficiência operacional. A solução escolhida foi a construção convencional (alvenaria e concreto).

- I) Vantagens: Durabilidade, segurança estrutural, baixa necessidade de manutenção.
- II) Desvantagens: Maior tempo de execução, custos mais elevados.

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA

5.2.1. A escolha da construção convencional (alvenaria e concreto) foi baseada nos seguintes aspectos:

- I) Custo-benefício: Apesar do investimento inicial ser maior, a durabilidade e a baixa necessidade de manutenção tornam essa solução mais vantajosa a longo prazo.
- II) Rapidez de Entrega: Embora demande um tempo maior de execução da obra, a qualidade e segurança da estrutura compensam essa diferença.
- III) Sustentabilidade: A utilização de materiais tradicionais permite a adoção de técnicas sustentáveis na construção.
- IV) Manutenção e Durabilidade: A construção convencional requer menos intervenções ao longo do tempo, garantindo um retorno mais eficiente do investimento.

5.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA

A construção convencional representa a melhor alternativa técnica e econômica, garantindo um equipamento público de qualidade e acessível à população, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Torna-se mais viável, pois oferece o melhor equilíbrio entre custo, tempo de execução e qualidade final da obra.

5.4. PROJETO PADRONIZADO ESCOLA TEMPO INTEGRAL – PADRÃO FNDE – 5 SALAS

O objeto pretendido refere-se a projeto padronizado, desenvolvido, financiado e fornecido pelo FNDE. Esta opção prevê a construção de uma nova unidade educacional através da adesão ao programa Novo PAC, com apoio técnico e financeiro garantido pelo Governo Federal. Esta alternativa apresenta vantagens consideráveis ao reduzir o impacto financeiro direto sobre o município, aproveitando recursos federais disponíveis para a expansão da infraestrutura educacional local. Ademais, o FNDE disponibiliza todos os projetos necessários para a construção da escola, dimensionados conforme a demanda de alunos. Trata-se de modelos amplamente utilizados em diversos municípios brasileiros, que atendem integralmente às legislações específicas para esta finalidade. Essa escolha se justifica não apenas pela possibilidade de atendimento qualificado à demanda identificada e pela adequação técnica da solução, mas também pelas vantagens econômicas e operacionais proporcionadas. Isso confere agilidade, segurança jurídica e eficiência na implantação da nova unidade educacional, minimizando riscos e otimizando recursos públicos.

Considerando o exposto, entendemos que a escolha da construção em alvenaria e concreto (convencional) foi determinada como a melhor solução neste caso.

Diante do contexto, há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Desta forma foram elaborados todos os documentos prévios técnicos que se fazem apensados neste E.T.P. discriminando justificativas, condições, descrições/especificações, exigências e quantitativos, bem como informações técnicas e valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados nesta contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso VII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da SMED, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL, SENDO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA O DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

JUSTIFICATIVA DE OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA:

O objeto deste estudo é a execução da Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, **ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS**. O projeto padrão FNDE Escola 5 Salas, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia, conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º. da Lei Federal nº. 14.133/2021. Levando-se em conta os aspectos construtivos do projeto para execução do objeto, vislumbra-se a sua caracterização como obra comum de engenharia, aquelas que utilizam técnicas padronizadas e amplamente difundidas no mercado, sem necessidade de grande inovação ou conhecimento técnico altamente especializado, visto que:

- I) Os materiais e métodos construtivos comuns no mercado;
 - II) Baixo risco técnico na execução;
 - III) Os serviços a serem executados não são dependentes inovação sofisticadas ou soluções complexas;
 - IV) Normalmente, permite a licitação com menor preço ou maior desconto; e
 - V) Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame
- licitatório. EXEMPLOS DETALHADOS:
- I) Construção de unidades habitacionais populares: Edificações de padrão simples, com alvenaria convencional, instalações elétricas e hidráulicas comuns, sem grandes desafios técnicos;
 - II) Pavimentação asfáltica urbana simples: Aplicação de asfalto em vias sem necessidade de correções estruturais profundas, utilizando tecnologias comuns no mercado;
 - III) Reformas prediais sem impacto estrutural: Troca de pisos, pintura, revisão de telhados, substituição de instalações elétricas e hidráulicas sem alteração estrutural;
 - IV) Construção de escolas e creches padronizadas: Projetos que seguem modelos já estabelecidos, utilizando sistemas construtivos convencionais; e
 - V) Execução de redes de esgoto e abastecimento de água em áreas urbanas planas: Sem a necessidade de bombas complexas ou estações elevatórias.

NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 - Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021. [Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas].

“Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.”

Fonte: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Nota-Tecnica-IBR-001_2021_obra-comum-e-especial-final.pdf

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021). As quantidades dos serviços a serem contratados são fornecidas originalmente pelos técnicos do FNDE, por meio da planilha orçamentária própria disponibilizada no site do Ministério da Educação/FNDE. Após o acesso a esse documento, o arquiteto da Secretaria Municipal de Educação e os Técnicos de Análise da Caixa Econômica Federal - CEF [órgão gestor e fiscalizador], realizaram o levantamento técnico necessário, conferindo, ajustando e complementando as informações conforme as condições reais e as necessidades específicas da obra. Essas quantidades encontram-se detalhadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, sendo dela a fundamentação da especificação e do quantitativo necessário para o presente objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os quantitativos estimados e as especificações de materiais e serviços para a contratação pretendida têm como parâmetro a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, revisada pelo arquiteto da Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor total estimado de **R\$ 8.810.336,94** (oito milhões e oitocentos e dez mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Foi utilizada como fonte para levantamento de mercado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA a tabela SINAPI, seguindo os padrões aceitos pelos órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(Art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os serviços a serem executados são todos correlatos e intrínsecos, podendo claramente ser executados por uma única empresa, o que permite ao município conferir uma fiscalização mais efetiva da execução do objeto tendo em vista que uma única empresa será responsável por todas as fases construtivas do projeto, facilitando inclusive a cobrança quanto a possíveis danos não previstos e somente identificados após a conclusão dos serviços.

Além disso, a inclusão de todos os serviços em conjunto permite a chamada economia de escala ao município, tendo em vista que ao juntar os serviços a obra torna-se mais atraente aos concorrentes o que geralmente resulta em preços mais competitivos. Ainda se evidencia que por tratarem-se de serviços correlatos muitas empresas do ramo possuem meios para executar a obra como um todo, sem necessidade de terceirização dos serviços, o que também gera economicidade aos concorrentes e por consequência ao poder público.

Por fim, a opção de pelo **NÃO PARCELAMENTO** decorre do fato de que o agrupamento dos serviços não causa prejuízo a competitividade do certame, bem como o agrupamento destes permite uma maior adesão do mercado fornecedor devido ao valor final da obra, evitando-se assim a necessidade de uma nova licitação para serviços correlatos e de mesma característica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(Art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso XI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Na data de elaboração deste E.T.P. – Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ao objeto desta contratação.

10.1.SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1. A CONTRATADA poderá realizar subcontratação parcial, observando que a SUBCONTRATA deverá atender a todos os requisitos jurídicos, técnicos, de idoneidade financeira e de regularidade fiscal, descritos neste ETP e seus anexos, Projeto Básico, Edital e seus anexos e no Contrato;

10.1.2. Não subempreitar parcialmente os serviços, sem prévio consentimento da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato;

10.1.3. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais SUBCONTRATADAS,

assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

(Art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A contratação da obra Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, Escola Integral Novo Pac – Barão de Vassouras, não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) porque sua necessidade surgiu apenas em 27/06/2025, conforme demonstrado em documento enviado: CE REGOV/VR 1316/2025 - VASSOURAS - TC OGU FNDE 964140/2024 – Autorização processo licitatório e orientações para continuidade do TC - Novo PAC Regime Não Simplificado (PC 32/2024) em razão de Surgimento de recurso extraorçamentário inesperado via convênio liberado após o PCA - Termo de Compromisso FNDE nº 964140/2024, operação 1096320-93.

À época da elaboração do PCA, não havia elementos técnicos/orçamentários/operacionais que permitissem antecipar essa demanda. Trata-se, portanto, de necessidade superveniente, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei 14.133/2021, que autoriza a revisão do PCA para inclusão de contratações não inicialmente previstas.

Destaca-se que a contratação não compromete as demais ações planejadas, por se tratar de recursos federais e com finalidade definida e é essencial para melhorar a infraestrutura da rede municipal e conferir melhores condições e atendimento aos munícipes.

Diante do exposto, justifica-se a execução da obra mesmo sem sua previsão inicial no PCA, registrando-se a devida atualização no sistema de planejamento do órgão.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 7º, inciso 1, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A contratação para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – PADRÃO FNDE – 5 SALAS,**

ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS, pretende alcançar resultados efetivos e duradouros, contribuindo diretamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração pública municipal, especialmente nas áreas educacional e social. Com essa iniciativa, espera-se uma ampliação no número de vagas, expandindo a rede municipal educacional.

Além disso, o objetivo é promover o desenvolvimento integral dos alunos por meio da disponibilização de uma infraestrutura adequada, oferecendo um ambiente seguro, saudável e estimulante, essencial ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Também se pretende fornecer um apoio crucial às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, garantindo que os responsáveis possam se dedicar às atividades laborais ou educacionais com a tranquilidade de que seus filhos estarão devidamente assistidos.

A contratação visa, ainda, à melhoria na qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo município, proporcionando melhores condições de trabalho para os profissionais da educação. Consequentemente, espera-se um impacto positivo direto na qualidade do ensino e no desenvolvimento pedagógico dos alunos.

Adicionalmente, é esperado como resultado uma maior eficiência administrativa e financeira, decorrente de uma contratação bem estruturada e planejada, garantindo a aplicação transparente e responsável dos recursos públicos. Pretende-se também a geração de empregos diretos e indiretos, impulsionando positivamente a economia local durante e após a execução das obras.

Por fim, ressalta-se a promoção da sustentabilidade ambiental, através da implementação de práticas e processos construtivos sustentáveis, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável do município. Todos esses resultados deverão ser acompanhados e monitorados por meio de indicadores específicos, que permitam avaliar o alcance e a eficácia da contratação, assegurando a plena satisfação do interesse público e o cumprimento dos objetivos propostos.

13. VISITA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

13.1.A visita técnica será imprescindível para realização DO OBJETO e DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. Apesar de todos os documentos técnicos disponibilizados e de todas as especificações técnicas descritas neste processo, ainda assim, a visita técnica *in loco*, é um instrumento crucial para melhor entendimento de todos os detalhes técnicos do projeto, assim como melhorar a acurácia dos valores das propostas ofertadas pelos LICITANTES;

13.2.O LICITANTE que não comparecer a visita técnica, não perderá o direito de concorrer o julgamento do certame licitatório, porém, como o objetivo é dar ao Município a certeza e a comprovação de que o LICITANTE conhece integralmente o objeto desta licitação devido ao exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e a plena execução do objeto, o LICITANTE renunciará o direito de futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando o Município de possíveis inexecuções contratuais.

13.3. A LICITANTE que desejar realizar a vistoria/visita, deverá entrar em contato para agendamento com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no telefone (24) 3042-0005 – Ramal: 1567, no horário de 07:00 às 16:00 h – e-mail: smedinfraestrutura@gmail.com;

13.4.A vistoria/visita técnica deverá ser realizada até o segundo dia útil antes da data do certame;

13.5. Todo LICITANTE deverá, após término da visita técnica, assinar o atestado de visita técnica conforme MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – VISTORIA, que será disponibilizado em edital;

13.6.A visita técnica deverá ser realizada por representantes técnicos da LICITANTE com procuração específica para este fim ou por seus sócios ou funcionários, desde que devidamente habilitados e qualificados para este fim.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A empresa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência pública, na sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, sendo regime de execução empreitada por preço unitário.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021). Com o objetivo de assegurar o cumprimento adequado das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

1. Elaboração de Documentação Técnica e Jurídica

- I) **Finalização do Projeto Executivo:** Garantir que o projeto executivo, disponibilizado no site do Ministério da Educação/FNDE, esteja detalhado, contendo todas as especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas primário, memoriais descritivos e demais peças técnicas para a execução da obra.
- II) **Revisão Jurídica do Contrato:** Submeter o contrato à análise jurídica para verificar sua conformidade com a legislação vigente, incluindo cláusulas relacionadas a prazos, garantias, multas, obrigações e critérios de medição e pagamento.
- III) **Análise de Viabilidade Financeira:** Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira para execução do contrato, de acordo com o planejamento anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Planejamento da Gestão Contratual

- I) **Nomeação do Fiscal e do Gestor Contratual:** Designar formalmente servidores

responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, com atribuições específicas, de acordo com as normas aplicáveis.

- II) **Elaboração do Plano de Fiscalização:** Preparar um plano de fiscalização que estabeleça os procedimentos e indicadores de desempenho a serem utilizados durante a execução do contrato.
- III) **Definição de Prazos e Metas:** Garantir que os prazos e metas estejam claramente definidos, permitindo o acompanhamento efetivo do progresso da obra e a aplicação de medidas corretivas, caso necessário.

3. Capacitação dos Servidores e Equipe Técnica

- I) **Treinamento/Atualizações dos Fiscais e Gestores Contratuais:** Promover capacitações específicas para os servidores responsáveis, abrangendo temas como: Leitura e interpretação do projeto executivo; Gestão de contratos administrativos; Acompanhamento técnico de obras de infraestrutura; Identificação de não conformidades e aplicação de sanções contratuais.
- II) **Capacitação em Sustentabilidade:** Garantir que a equipe compreenda as práticas e exigências de sustentabilidade previstas no contrato, assegurando que estas sejam aplicadas e monitoradas durante a execução.
- III) **Formação/Capacitação/Atualizações em Ferramentas de Gestão:** Capacitar os responsáveis no uso de sistemas de gestão e controle que auxiliem no acompanhamento da obra, como plataformas de monitoramento de contratos ou softwares de engenharia/arquitetura.

4. Preparação Logística e Operacional

a) Itens Não Financiáveis do convênio a serem executados:

Os serviços destinados a obras de terraplenagem e drenagem [Aterro, nivelamento/regularização da superfície, adensamento/compactação e drenagem] necessárias para elevar a cota de assentamento da edificação acima de eventuais níveis críticos de cheia, bem como a implantação de uma rede de drenagem específica para a área da edificação, devem ser classificados como itens não financiáveis.

Tal entendimento encontra-se explicado, documentado e devidamente registrado no Processo Administrativo nº. 7377/2025, de 03 de julho de 2025, direcionado à *Ex.ma* Prefeita Municipal, que inclui em sua estrutura o OFICIO/PMV/SMED/ADM nº. 273/2025 da Sra. Secretária de Educação e o Relatório Técnico nº. 01/2025 datado de 28/05/2025, cujo tema é a Análise de Risco e Ações Preventivas referentes à Possibilidade de Alagamento na Área de Implantação da Escola em Tempo Integral – Projeto FNDE - 5 Salas.

O referido relatório demonstra que as intervenções mencionadas possuem natureza urgente, preventiva e complementar, visando mitigar riscos hidrológicos previamente identificados no local de implantação, situado na RJ115, s/nº, Barão de Vassouras, Vassouras – RJ, conforme estabelecido no Instrumento nº. 964140/2024, de 04/07/2024.

Dessa forma, conforme a documentação técnica e administrativa que fundamenta o processo supracitado, os serviços de elevação da cota de assentamento e a rede de drenagem devem ser executadas pela Prefeitura Municipal de Vassouras, não se enquadrando entre as despesas passíveis de financiamento por parte do convênio.

Este mesmo processo administrativo traz em sua fls 24 a informação da SMUPH – Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico na pessoa do seu secretário a informação de que as ações previstas serão adotadas.

Em atendimento ao despacho contido no Processo Administrativo nº. 7377/2025, em sua fls 24, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico – PROJETE - Gerência de elaboração de projetos, convênios e captação de recursos, encontra-se desenvolvendo um PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO HABITACIONAL DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA",

Termo de Compromisso nº.: 974704/2025 – Objeto: Construção de Unidades Habitacionais Programa - Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50, no mesmo

terreno, em espaço contíguo ao local de implantação da escola de tempo integral, que em seus itens não financiáveis contempla ações de infraestrutura, dentre elas o movimento de terra e drenagem da área, não só das casas populares, suas ruas e terrenos como também da área da futura unidade escolar. Essas ações encontram-se descritas nas peças técnicas relacionadas a frente: Projeto - Especialidade: LOTEAMENTO – PAVIMENTAÇÃO – prancha: 02/04 [arquivo digital: 02-MCMV_BAR_INF_PAV_2025.11.03_A0] e na memória de cálculo dos itens não financiáveis em seu item 1.6 – Carga e descarga de solo – **Escola 4.800,00** + Vias 5.295,37 + Casas 1270,60 + 2615,18 = 13.983,15 x **1,50 m** x 1,7 Ton/m³ = **35.651,93 Ton.**

Decerto esses documentos elaborados serão objeto de processos administrativos/executivos, tanto licitatórios ou executados pela Prefeitura de Vassouras, descrevem e garantem a elevação da área de 4.800 m²[80,00mX60,00m], reservada para a edificação da Escola Integral Novo PAC – Barão de Vassouras em 1,50m de altura, em atendimento ao Relatório Técnico nº. 01/2025.

Em tempo: Tem-se como Itens Não Financiáveis – FNDE a seguinte nota técnica:

- NOTA TÉCNICA Nº 2822294/2022/CODAN/CGEST/DIGAP 5

- DOS ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

5.1. Tanto nos projetos padrão FNDE, quanto nos projetos próprios elaborados pelos entes, existem serviços que não são financiáveis pelo FNDE, tais como: Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia; Serviços de sondagem do terreno; Serviços de topografia do terreno; **Serviços de terraplanagem, que incluem movimentação de terra para nivelamento do terreno**, muro de arrimo, contenções, taludes, drenagem, serviços de geologia e outros dessa natureza; **FONTE:**<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/media-par/NotaTcnicaItensFinanciveiseNoFinanciveisPAR4.pdf>

b) **Levantamento de Informações Locais:** Realizar inspeções preliminares na área de execução da obra para identificar eventuais interferências, como redes de utilidades (água, esgoto, energia) e constatar que os *serviços preliminares fundamentais e indispensáveis da infraestrutura inicial estejam realizados, de maneira a não interferir no cronograma ou na execução do objeto; ***[4 - Preparação Logística e Operacional - letra “a”]**.

c) **Coordenação com Órgãos Envolvidos:** Alinhar-se com outros órgãos municipais, estaduais ou concessionárias de serviços para evitar conflitos ou interrupções durante a execução da obra.

d) **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Criar canais formais de comunicação entre a Administração, a contratada e a comunidade local, para garantir o fluxo de informações e a resolução ágil de problemas.

5. Garantias e Instrumentos de Controle

a) **Solicitação de Garantias Contratuais:** Exigir a apresentação das garantias contratuais previstas em lei, para assegurar a execução do contrato e a reparação de possíveis prejuízos.

b) **Definição de Instrumentos de Controle:** Implantar mecanismos para monitorar a qualidade dos serviços e materiais utilizados na obra, como fiscalização e gestão contratual.

16. DOS PRAZOS

16.1. Por se tratar de uma obra de engenharia, possui prazo de execução definido, conforme apresentado no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, cujo prazo será contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado,

16.2. desde que justificadamente.

16.3.A vigência do contrato e prazo de execução desta construção será de 36 (trinta e seis)

meses.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Arts. 6º, inciso I e 11º do Decreto Municipal nº 5527 e inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A execução da obra poderá acarretar diversos impactos ambientais, que devem ser identificados previamente para a adoção de medidas mitigadoras adequadas. Entre os possíveis impactos ambientais destacam-se:

1. Geração de resíduos sólidos: Durante as atividades de construção, é inevitável a geração de resíduos sólidos, exigindo uma gestão apropriada para evitar contaminação e danos ambientais;

2. Consumo elevado de recursos naturais: O uso intensivo de água e energia durante a execução da obra pode gerar um impacto significativo, caso não seja realizado com responsabilidade e eficiência;

3. Emissão de gases poluentes e poeira: Equipamentos e veículos utilizados na obra podem emitir gases poluentes e poeira, afetando diretamente a qualidade do ar;

4. Ruídos e vibrações: As atividades construtivas poderão gerar ruídos e vibrações que podem impactar negativamente o conforto acústico da comunidade do entorno.

5. Alteração do Solo e Vegetação: Possíveis modificações na estrutura do solo devido à movimentação de terra.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se adotar medidas que incluem:

1. Implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com foco na destinação correta, reciclagem e reutilização de materiais;

2. Uso racional e eficiente dos recursos naturais, incentivando práticas como reaproveitamento de água e utilização de equipamentos eficientes em energia;

3. Exigência de manutenção preventiva regular dos veículos e equipamentos utilizados, minimizando a emissão de gases poluentes e poeira;

4. Controle rigoroso dos níveis de ruídos, respeitando os limites estabelecidos em lei e normas NBR aplicáveis, garantindo assim o mínimo impacto à vizinhança.

5. Proteção do solo e vegetação com ações de planejamento adequado do uso do solo, com recuperação das áreas degradadas após a conclusão da obra. Quando necessário, realizar compensação ambiental com o plantio de novas espécies em áreas próximas.

Essas medidas devem ser monitoradas e fiscalizadas de forma contínua, garantindo que a execução da obra ocorra com responsabilidade socioambiental e em plena conformidade com as normas ambientais vigentes.

A obra será realizada com compromisso ambiental, adotando medidas para reduzir impactos e promover a sustentabilidade.

Por fim, na execução dos serviços, caberá à Contratante e à Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e, cabendo à segunda: cumprir e respeitar às leis ambientais na consecução dos serviços; a obtenção das licenças ambientais necessárias; e respeitar e atender todas as condicionantes contidas nas licenças ambientais que se fizerem necessária.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5527 e inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tendo em vista o descrito neste E.T.P. Estudo Técnico Preliminar, a necessidade inicial do município será contemplada e atendida através da Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS, a ser efetivada em consonância com o projeto e demais documentos técnicos padronizados do FNDE, revisados pelo setor técnico desta Secretaria Municipal de Educação, sendo assim tornando o empreendimento viável, vantajoso e alinhado às diretrizes de política pública.

O modelo padronizado do FNDE assegura eficiência técnica, funcionalidade e conformidade com os requisitos legais e operacionais.

Destaca-se a necessidade de que todo o processo de contratação e execução esteja alinhado às normas referentes aos procedimentos licitatórios, às normas técnicas e às normas ambientais, proporcionando um retorno eficiente para a população e para o Poder Público.

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme característica presente neste estudo mostra-se a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos.

19. ANEXO I – DOCUMENTOS TÉCNICOS

Fazem parte deste E.T.P., os documentos técnicos, relatórios e demais peças técnicas elaboradas e fornecidas pelo FNDE e devidamente analisadas e adequadas conforme relatados abaixo:

- I) Relatório/Parecer de Itens Não Financiáveis;
- II) Memorial Descritivo;
- III) Memória de Cálculo
- IV) Planilha Orçamentária;
- V) BDI;
- VI) Cronograma Físico-Financeiro;
- VII) Plantas do Projetos Básicos – Os projetos executivos/complementares deverão ser solicitados posteriormente via pendrive ou equipamento de armazenamento similar face o grande volume de arquivos e seus tamanhos não possibilitarem a disponibilização no sistema;
- VIII) Modelo da Placa da Obra.

Vassouras, 18 de novembro de 2025.

Carlos Hugo C. de C. Moraes

Arquiteto e Urbanista

Mat. n°. 102.151-6 / CAU-RJ: A21508-2

Rita de Cassia de F. Carneiro Chantal

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

(Documentos Técnicos Digitais)

Relatório/Parecer de Itens Não Financiáveis;

- I) Memorial Descritivo;
- II) Memória de Cálculo
- III) Planilha Orçamentária;
- IV) BDI;
- V) Cronograma Físico-Financeiro;
- VI) Plantas do Projetos Básicos – Os projetos executivos/complementares deverão ser solicitados posteriormente via pendrive ou equipamento de armazenamento similar face o grande volume de arquivos e seus tamanhos não possibilitarem a disponibilização no sistema;
- VII) Modelo da Placa da Obra.

OS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM
<https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-vassouras>



ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROPOSTA (modelo)

RAZÃO SOCIAL:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL(R\$)
01	01	SERV.	Contratação de empresa especializada em engenharia para a Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, em Barão de Vassouras.	

OBS: A proposta deverá vir acompanhada da planilha de composição, que não poderá ultrapassar os valores unitários constantes da planilha orçamentária/critério de aceitabilidade – Conforme constante no arquivo Anexo III do Projeto Básico.

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$

DATA DA PROPOSTA CARIMBO DE CNPJ VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

1) Informações Complementares:

a) Dados da Proponente:

- I - Razão Social: ;
- II - CNPJ: Insc. Est.: ;
- III - Insc. Municipal: ;
- IV - Endereço: ;
- V - Telefones: Fax: ;
- VI - E-Mail: ;
- VII - Banco: ; Agência/nº.: ;
- VIII - VII - Conta-Corrente nº.: ;

Dados do representante legal que assinará o termo de contrato/ATA SRP/ATA, conforme consta no contrato/ATA SRP social ou procuração:

- IX - Nome: ;
 - X - Nacionalidade: Profissão: ;
 - XI - Estado Civil: Identidade nº.: ;
 - XII - Órgão Exp.: Data de Emissão: / / ; e
 - XIII - CPF:
- (local) , de de 2026.

(Assinatura do representante legal)

OBS: A licitante deverá apresentar junto de sua proposta a composição do BDI, conforme Modelo constante na aba da planilha orçamentária estimativa de custos – anexo do projeto básico).



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a) _____,

portador(a) da cédula de identidade nº..... representante

legal da empresa.....,

inscrita no CNPJ sob o nº.....,

com _____ sede no.....,

em _____, telefone _____, fax.....,

Compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria nos locais indicados para a Contratação de empresa especializada em engenharia para a Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

..... de de 2026.

Responsável da empresa:

Nome completo



ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO (NÃO VISTORIA)

À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Vassouras

Prezados,

A (empresa) –<nome> – <sede> – CNPJ nº , declara que tem conhecimento pleno do objeto e que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

(local) , de de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

CPF:



ANEXO VI CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

(Processo Administrativo nº 10118/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, por intermédio Da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Otávio Gomes, 395, centro na cidade de Vassouras/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representada, pela Secretária, Rita de Cassia de Freitas Chantal nomeada pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portadora da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em engenharia para a Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE – 5 Salas, **ESCOLA INTEGRAL NOVO PAC – BARÃO DE VASSOURAS** Nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Projeto Básico;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução da obra será o de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos arts. 6º, incisos XXIX e XXXVIII, alínea “a”, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1 O período de execução é de 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento pela empresa vencedora do certame do memorando de início de obra.

2.2 A empresa contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 15 dias a partir do recebimento da ordem de início de obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ **8.818.336,94** (Oito milhões Oitocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais, e noventa e quatro centavos)

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços que vierem a ser contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data e, assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, conforme requerimento protocolado pela CONTRATADA e, verificado a hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo à variação dos índices EMOP correspondentes às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a seguinte fórmula:

$$P_n = \{ [(I_n - I_o) / I_o] + 1 \} \times P_o$$

Onde:

P_n = Preço unitário após reajustamento.

I_o = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP/SCO/SINAPI, referente aos serviços especificados e relativo a data de apresentação da proposta pela contratada.

I_n = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP/SCO/SINAPI, referente aos serviços especificados e relativo a data correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta pela contratada.

P_o = Preço unitário contratual.

7.2 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço/obra que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva



prorrogação.

7.3 No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

7.4 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

7.5 Os reajustes a que a contratada fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.5 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.6.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.6.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.6.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.6.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.6.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.6.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de *1(um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento



para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais como previsto no §4º do art 137 da lei 14133/2021;

8.1.11 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.15 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.16 Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.16.1 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.16.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.16.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.16.4 Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.16.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em



quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



- 9.34** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Praça Pública NA Rua Antenor Caravana – Bairro: Barreiro – Vassouras/RJ;
- 9.37** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços do local demandado.
- 9.38** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.39** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.40** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.41** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.42** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.43** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.44** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.45** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 9.46** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.47** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.48** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.49** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.49.1** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.49.2** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



9.49.3 florestas plantadas; e

9.49.4 outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.50.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.50.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.50.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de

9.50.4 produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.50.5 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.51 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.51.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.51.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.51.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.51.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.51.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas



técnicas específicas.

9.51.3 Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.52.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.52.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.53 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.54 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.55 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.56 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Lei 14.133/2021 prevê as condutas passíveis de sancionamento para os licitantes e relaciona as sanções a elas aplicáveis. As infrações são as seguintes:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar a licitação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção, vide Quadro 279).

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Contratado às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A multa será calculada sobre o valor total do contrato, ou, quando aplicável, sobre o valor da parcela inadimplida, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), conforme o tipo e a gravidade da infração, de acordo com os parâmetros fixos abaixo:

I - Inexecução parcial do contrato - (art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Infração	Descrição	Multa aplicável
a) Execução parcial inferior a 95% do contratado, sem justificativa aceita pela Administração	Falha de média gravidade	5% (cinco por cento) do valor do contrato
b) Execução parcial inferior a 80% do contratado	Falha grave, com prejuízo parcial à Administração	8% (oito por cento) do valor do contrato
c) Execução parcial inferior a 50% do contratado	Falha gravíssima, comprometendo a utilidade da obra	10% (dez por cento) do valor do contrato

II – Inexecução completa do contrato (art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Infração	Descrição	Multa aplicável
a) Abandono da obra, serviço ou fornecimento sem justificativa aceita	Inexecução total	20% (vinte por cento) do valor do contrato
b) Rescisão contratual por culpa exclusiva do contratado	Inexecução total com dolo ou má-fé	30% (trinta por cento) do valor do contrato

III – Não entrega da documentação exigida (art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Infração	Descrição	Multa aplicável
a) Atraso na entrega da documentação exigida para habilitação, assinatura ou execução contratual (até 5 dias úteis)	Atraso leve	0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato ou lote
b) Atraso superior a 5 dias úteis na entrega da documentação	Atraso médio	2% (dois por cento) do valor estimado do contrato ou lote
c) Não entrega da documentação exigida, inviabilizando o prosseguimento da licitação ou contratação	Infração grave	5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato ou lote



12.4 A aplicação da multa observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mas os percentuais acima são fixos e vinculantes para a Administração, devendo o enquadramento da conduta ser devidamente motivado em processo administrativo.

12.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao contratado, cobrada judicialmente, ou executada pela garantia contratual, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nos arts. 156 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na



contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Vassouras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

8. Programa de Trabalho	Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	157000 - Transferência Governo Federal – Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16.2 16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º,

§2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras-RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS



execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-